



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

RECEBIDO EM 26 / 06 / 2026

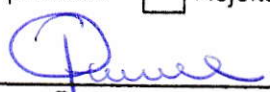


Secretária da Câmara
Municipal de Potiretama

Entrada 30 / 06 / 2026

Discussão 19 / 08 / 2026

☒ Aprovado ☐ Rejeitado



Presidente

Aprovado por Unanimidade

☒ Sim ☐ Não

Votos Favoráveis 07

Votos Contrários -

Abstenções -

Em Sessão Ordinária

Realizado aos 10 / 08 / 2026

Em Junta Votação

Institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção dos Direitos, da Cidadania, do Respeito à Diversidade e do Combate à Discriminação contra a população LGBTQIAPN+ no âmbito do Município de Potiretama/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Potiretama/CE, diretrizes para a Política Municipal de Promoção dos Direitos, da Cidadania, do Respeito à Diversidade e do Combate à Discriminação contra a população LGBTQIAPN+, fundamentadas nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da cidadania, da proteção contra discriminações e da prevalência dos direitos fundamentais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se população LGBTQIAPN+ o conjunto de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades, orientações e expressões de gênero reconhecidas no âmbito dos direitos humanos e da proteção contra discriminações.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover o respeito à dignidade, à cidadania e aos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+;

II – incentivar ações de prevenção e enfrentamento à discriminação, ao preconceito, à violência e à exclusão social;

III – estimular o acesso igualitário e não discriminatório aos serviços públicos municipais;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

IV – fomentar ações educativas, informativas e de conscientização sobre respeito, cidadania, diversidade, direitos humanos e convivência social;

V – contribuir para a promoção de ambientes institucionais respeitosos, seguros e livres de discriminação;

VI – incentivar a articulação entre o Poder Público, a sociedade civil e demais instituições para a promoção da igualdade e da cidadania.

Art. 4º A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará a competência administrativa do Poder Executivo, a legislação vigente, as normas orçamentárias aplicáveis, a disponibilidade financeira e a estrutura dos órgãos municipais já existentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO E CIDADANIA

Art. 5º O Município poderá adotar, no âmbito de seus serviços públicos, ações voltadas à promoção do atendimento respeitoso, humanizado e livre de discriminação em razão de orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Art. 6º Os órgãos e serviços públicos municipais deverão observar, no atendimento ao público, os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da urbanidade, da impessoalidade e do respeito à cidadania.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, orientação ou sensibilização de servidores públicos municipais, com vistas ao aprimoramento do atendimento à população e à prevenção de condutas discriminatórias.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão ser realizadas por meio de cursos, palestras, campanhas, material informativo, atividades formativas ou parcerias institucionais, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O Município poderá observar o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero no atendimento realizado por seus órgãos e serviços, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, mediante requerimento da pessoa interessada e sem prejuízo dos registros civis legalmente exigidos.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 9º No âmbito da rede municipal de ensino, poderão ser estimuladas ações educativas voltadas ao respeito, à cidadania, à cultura de paz, à prevenção do bullying, ao enfrentamento de discriminações e à valorização da dignidade humana.

Art. 10. As ações desenvolvidas no ambiente escolar deverão observar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Base Nacional Comum Curricular, o projeto político-pedagógico das unidades escolares e as orientações dos órgãos competentes da educação.

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover, no âmbito da rede municipal de ensino, ações de orientação e capacitação destinadas a profissionais da educação, com o objetivo de prevenir situações de discriminação, violência, intimidação sistemática, evasão escolar e violação à dignidade de estudantes.

Art. 12. As ações educativas de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidas de forma compatível com a faixa etária, o ambiente escolar, o respeito às famílias, a liberdade pedagógica, o pluralismo de ideias e a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACOLHIMENTO

Art. 13. O Município poderá promover, no âmbito da rede municipal de saúde, ações voltadas ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e as políticas públicas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 14. Os serviços municipais de saúde e assistência social poderão adotar práticas de acolhimento e orientação às pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade, violência, discriminação ou violação de direitos, observadas as atribuições legais dos órgãos competentes.

Art. 15. O Poder Executivo poderá realizar encaminhamentos aos serviços especializados disponíveis na rede pública, bem como articular parcerias com órgãos estaduais, federais, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e demais instituições competentes.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 16. As ações previstas neste Capítulo serão executadas por meio da estrutura administrativa já existente, sem criação de novos cargos, órgãos, funções ou despesas obrigatórias.

CAPÍTULO V DO ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Art. 17. Fica reconhecida como diretriz municipal a promoção de ações de conscientização e enfrentamento à discriminação motivada por orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Art. 18. O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas, informativas e preventivas destinadas à valorização do respeito, da convivência democrática, da cidadania e da dignidade humana.

Art. 19. Os órgãos públicos municipais deverão afixar, em locais de atendimento ao público, mensagens educativas de respeito, acolhimento e vedação a práticas discriminatórias, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 20. As situações de discriminação ou violência eventualmente identificadas nos serviços públicos municipais poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes, observada a legislação aplicável e a competência de cada instituição.

CAPÍTULO VI DA EMPREGABILIDADE, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 21. O Município deverá incentivar ações de qualificação profissional, empreendedorismo, empregabilidade e inclusão produtiva que observem os princípios da igualdade, da não discriminação e da ampla acessibilidade às políticas públicas municipais.

Art. 22. Os programas municipais de geração de emprego e renda, quando existentes, deverão observar critérios impessoais, objetivos e não discriminatórios, assegurando igualdade de acesso aos interessados, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DATAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 23. Ficam instituídas, no Calendário Oficial do Município de Potiretama/CE, as seguintes datas de conscientização:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

I – Dia Municipal de Promoção da Cidadania e do Respeito à Diversidade, a ser celebrado em 28 de junho;

II – Dia Municipal de Combate à Discriminação por Identidade de Gênero, a ser celebrado em 15 de maio;

III – Semana Municipal de Promoção da Cidadania, do Respeito e do Combate à Discriminação, a ser realizada anualmente em período definido pelo Poder Executivo.

Art. 24. Durante as datas previstas no artigo anterior, deverão ser promovidas campanhas educativas, palestras, seminários, rodas de conversa, atividades culturais, ações de cidadania e atividades de orientação, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas, educacionais, religiosas, comunitárias, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 25. O Poder Executivo estimulará a participação social e o diálogo institucional na formulação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 26. O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organismos de proteção de direitos, para a execução de ações compatíveis com os objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 27. O Poder Executivo poderá elaborar, por meio dos órgãos competentes e conforme sua conveniência administrativa, plano, programa, agenda ou conjunto de ações voltadas à promoção da cidadania, do respeito à diversidade e do combate à discriminação, observadas as prioridades da gestão municipal e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, conselhos, gratificações, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, devendo sua execução ocorrer por meio da estrutura administrativa já existente.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 29. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar sua execução, observadas a competência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis.

Art. 30. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potiretama/CE, 26 de junho de 2026.

Maria daiane Bezerra Moura Maia
MARIA DAIANE BEZERRA MOURA MAIA
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Potiretama/CE, diretrizes gerais para a promoção da cidadania, do respeito à diversidade, da dignidade humana e do combate à discriminação contra a população LGBTQIAPN+.

A proposta parte de fundamentos constitucionais claros, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da cidadania e da vedação a qualquer forma de discriminação. Trata-se de iniciativa voltada à construção de uma Administração Pública mais humana, respeitosa e preparada para atender todos os cidadãos de forma impessoal, igualitária e sem preconceitos.

O projeto foi elaborado em formato constitucionalmente seguro, respeitando a separação dos Poderes e a competência administrativa do Poder Executivo. Por essa razão, o texto não cria conselho municipal, não institui cargos, não altera a estrutura administrativa, não impõe criação de secretaria, não aumenta remuneração de servidores e não gera despesa obrigatória imediata.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos e possibilidades de atuação, permitindo que o Poder Executivo, dentro de sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e estrutura já existente, promova ações educativas, campanhas, capacitações, acolhimento, encaminhamentos e políticas de respeito à cidadania.

É importante destacar que a iniciativa não pretende criar privilégios ou tratamento desigual. Ao contrário, busca assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços públicos municipais sem discriminação, violência, constrangimento ou exclusão. A Administração Pública deve atender com respeito, urbanidade e impessoalidade, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero, condição social, religião, raça, cor ou qualquer outra característica pessoal.

No campo da educação, o projeto não impõe conteúdo ideológico, não interfere indevidamente no currículo escolar e não substitui as normas nacionais de educação. O texto limita-se a permitir ações educativas de respeito, cidadania, cultura de paz,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

prevenção ao bullying e enfrentamento de discriminações, sempre observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Base Nacional Comum Curricular, o projeto político-pedagógico das escolas, a faixa etária dos estudantes, a liberdade pedagógica e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Na saúde e na assistência social, a proposta busca incentivar atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação, sem criar novas estruturas ou obrigações incompatíveis com a capacidade administrativa do Município. A ideia é fortalecer o encaminhamento adequado de situações de vulnerabilidade, violência ou violação de direitos, utilizando a rede pública já existente e eventuais parcerias institucionais.

O projeto também prevê datas de conscientização no calendário municipal, como forma de estimular campanhas educativas, debates, palestras e ações de cidadania. Tais medidas possuem caráter informativo e preventivo, contribuindo para a redução da violência, da exclusão e do preconceito.

Portanto, a presente proposição se mostra constitucional, legal, necessária e socialmente relevante, pois promove respeito, cidadania e igualdade no acesso aos serviços públicos municipais, sem violar a separação dos Poderes e sem impor despesas obrigatórias ao Município.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potiretama/CE/, 26 de junho de 2026.

Maria Daiane Bezerra Moura Maia
MARIA DAIANE BÉZERRA MOURA MAIA
VEREADORA